

ACORDO COLETIVO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR 2018

Instrumento de Acordo Coletivo de Participação nos Resultados, que celebram a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo, sobre a participação nos resultados – denominado PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PROGRAMA PPR, aplicável ao exercício de 2018.

Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo do Programa de Participação nos Resultados, a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, com sede nesta cidade, na Rua Boa Vista, nº 175, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 71.832.679/0001-23, neste ato representada por seu Diretor Presidente PAULO DE MAGALHAES BENTO GONÇALVES, CPF nº 040.238.498-98 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro MILTON FRASSON, CPF nº 949.937.268-72, doravante denominada simplesmente CPTM e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo - STEFSP, com sede nesta cidade, na Praça Alfredo Issa, nº 48, devidamente inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 62.426.580/0001-30, neste ato representado por seu Presidente ELUIZ ALVES DE MATOS, CPF nº 088.005.348-80, doravante denominado simplesmente SINDICATO.

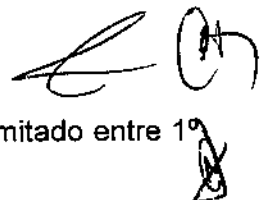
RESOLVEM celebrar Acordo Coletivo do Programa de Participação nos Resultados, doravante denominado simplesmente ACORDO, aplicável ao exercício de 2018, na forma e nas condições expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO LEGAL

O Programa PPR definido no presente ACORDO tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, Inciso XI, da Constituição Federal; na Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000 e no Decreto nº 59.598, de 16 de outubro de 2013. A Participação nos Resultados não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculada da remuneração nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERÍODO ABRANGIDO

Programa de Participação nos Resultados – PPR 2018 abrangerá o período delimitado entre 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INDICADORES DE RESULTADOS E DAS METAS

Fica ajustado entre as partes que o PPR 2018 será composto de 10 (dez) indicadores definidos no Relatório, a saber:

1. INDICADORES

1.1. INDICADORES ECONÔMICOS FINANCEIROS:

- a) **RECEITA TARIFÁRIA CONTÁBIL:** Receita contábil provinda da venda de passagens.
- b) **RECEITA NÃO OPERACIONAL:** Receita obtida pela CPTM desvinculada da receita tarifária.

1.2. INDICADOR DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO:

- a) **SATISFAÇÃO DO USUÁRIO:** Grau em que o serviço está satisfazendo as expectativas do usuário, englobado em uma única nota.

1.3. INDICADOR DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

- a) **MKBF₁₋₂:** Média da relação entre o número de falhas tipos 1 e 2 dos trens da frota própria da CPTM e a quilometragem percorrida pelos trens.
- b) **REGULARIDADE** = Percentual de cumprimento das viagens programadas dos trens (Viagens Programadas / Realizadas).
- c) **OCORRÊNCIAS NOTÁVEIS INTERNAS:** Quantidade de ocorrências por motivos internos (falhas de sistemas operacionais) que ocasionam a paralização da circulação de trens em ambos os sentidos de determinado trecho, sendo necessário acionar o sistema PAESE para completar o percurso.

1.4. INDICADORES OPERACIONAIS:

- a) **PASSAGEIROS TRANSPORTADOS:** Quantidade de passageiros transportados no período.
- b) **SEGURANÇA PÚBLICA OPERACIONAL:** Quantidade de ocorrências de segurança pública nas dependências da CPTM por milhão de passageiros transportados.

1.5. INDICADOR INDIVIDUAL:

- a) **CADASTRO DE PESSOAL:** Atualização cadastral realizada trimestralmente (março, junho, setembro e dezembro de 2018).
- b) **ASSIDUIDADE:** Relação percentual estabelecida entre os dias de efetivo exercício do empregado e o total de dias do período de avaliação do programa.

2. METAS

Os indicadores demonstrados de 1.1 a 1.5 deste ACORDO terão seus pesos e graus de realizações demonstrados no quadro a seguir:



PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR 2018					
SEGMENTO	INDICADORES	PESO	LINHA DE BASE	META	AMPLITUDE
1. Econômico Financeiro	Receita Tarifária Contábil (R\$)	10%	1.336.877.525	1.404.256.152	5,04%
	Receita Não Operacional (R\$)	10%	56.871.999	66.244.504	16,48%
2. Satisfação	Satisfação do Usuário	20%	66,00%	70,28%	6,48%
3. Planejamento Estratégico	MKBF	10%	2.996	3.300	10,14%
	REGULARIDADE = Vagens Programadas / Realizadas	10%	91,00%	92,00%	1,10%
	Ocorrências Notáveis Internas	20%	13	10	
4. Operacional	Passageiros Transportados (2)	10%	827.672.582	836.072.456	1,01%
	Segurança Pública Operacional	10%	1,35	0,95	
5. Individual	Cadastro de Pessoal	Atualização cadastral realizada trimestralmente (março, junho, setembro e dezembro de 2018). A cada não atualização do cadastro nos meses estabelecidos, o empregado terá uma perda de 1,25%, por atualização não efetuada, nos valores do seu PPR.			
	Assiduidade	Mede a relação percentual estabelecida entre os dias de efetivo exercício do empregado e o total de dias do período de avaliação do programa			

3. FORMA DE CÁLCULO

- Fórmula de apuração do atingimento das metas dos Indicadores descritos nos itens 1.1 a 1.4 deste ACORDO:

$$\text{Atingimento} = \frac{\text{Realizado 2018} - \text{Linha de base}}{\text{Meta 2018} - \text{Linha de base}}$$

- O valor a ser distribuído será apurado levando-se em consideração a fórmula abaixo:

$$\text{PPR} = \left[(\text{PI} + \text{Pv}) \text{ ou Gar. Mínima} \right]^* \times \text{CP} \times \text{A}$$

* levado em consideração o valor mais vantajoso para o empregado.

$$\text{PI} = \left[(\text{Fn} \times \text{I}) \times 50\% \right] + \text{QT emp}$$

$$\text{Pv} = (\text{Sn} \times \text{I}) \times 50\%$$

$$\text{Cálculo} = \left\{ \left[(\text{Fn} \times \text{I}) \times 50\% \right] + \text{QT emp} \right\} + (\text{Sn} \times \text{I}) \times 50\%$$

Fn = Folha de salários nominal assim entendida como o somatório das verbas salariais percebidas pelos empregados a título de salário-base, anuênio e gratificação de função de caráter permanente relativa ao mês de dezembro de 2018;

I = Índice agregado de cumprimento de metas - é o somatório do grau de realização (limitado ao percentual máximo de 100%) de cada meta, ponderada pelo seu peso;



QT emp = Quantitativo total de empregados durante o período abrangido neste Programa de Participação nos Resultados;

Sn = Salário Nominal do empregado relativo ao ano do período de avaliação – tomado como referência o salário-base do mês de dezembro de 2018, considerando, inclusive, o anuênio e a gratificação de função de caráter permanente;

A = Índice de Assiduidade no período de avaliação - é a relação percentual estabelecida entre os dias de efetivo exercício apurados e o total de dias do período de avaliação em que o empregado deveria ter trabalhado, considerada a jornada de trabalho;

CP= Atualização cadastral realizada trimestralmente (março, junho, setembro e dezembro de 2018) - a cada não atualização do cadastro nos meses estabelecidos o empregado terá uma perda de 1,25%, por atualização não efetuada nos valores do seu PPR;

PI = Parcela Linear - corresponde a 50% do somatório das verbas salariais percebidas pelos empregados a título de salário-base, anuênio e gratificação de função de caráter permanente, relativo ao mês de dezembro de 2018, aplicando-se o Índice agregado de cumprimento de metas dividido pela frequência de empregados envolvidos no PPR;

Pv = Parcela Variável - corresponde a 50% do salário nominal do empregado aplicando-se o índice agregado de cumprimento de metas;

Garantia Mínima = Pagamento de R\$ 4.274,11 (quatro mil duzentos e setenta e quatro reais e onze centavos) quando o atingimento for de no mínimo 80% do resultado do Programa. Caso o atingimento do Programa seja inferior a 80% deverá ser observada a tabela progressiva a seguir:

Tabela progressiva para pagamento da Garantia Mínima		
De 50,00% a 59,99%	De 60,00% a 79,99%	De 80,00% a 100%
Garantia mínima de 60% do valor estabelecido	Garantia mínima de 80% do valor estabelecido	Garantia mínima de 100% do valor estabelecido
Garantia mínima = R\$ 4.274,11 (vigência 01/07/2017)		

OBS: O valor apresentado como garantia mínima será corrigido com o mesmo índice de reajuste salarial em março de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIMITAÇÃO DO VALOR A SER DISTRIBUÍDO

O valor a ser distribuído a título de PPR 2018 corresponderá até o limite máximo de 1 (uma) folha de salário nominal, assim entendida como o somatório das verbas salariais percebidas pelos empregados a título de salário-base, anuênio e gratificação de função de caráter permanente relativo ao mês de dezembro de 2018 da CPTM.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O PPR será pago em conformidade com o disposto na Lei nº 10.101/2000 e demais normas que tratam do tema, não se aplicando o princípio da habitualidade.



Parágrafo primeiro – A distribuição do valor individual segue a regra do que for mais vantajoso ao empregado, ou seja, ou com base no resultado do Programa ou pela Garantia Mínima, em conformidade com o item 3 – FORMA DE CÁLCULO.

Parágrafo segundo – Após definidos os valores com base no resultado do programa ou Garantia Mínima, aplicar-se-ão as metas individuais relativas ao Cadastro de Pessoal e à Assiduidade. Fica esclarecido que o pagamento integral da Garantia Mínima somente se dará caso o atingimento do Programa seja de, no mínimo, 80% e sejam atingidas 100% das metas individuais.

Parágrafo terceiro - O pagamento do Programa de Participação nos Resultados – PPR 2018 ocorrerá em duas parcelas, sendo a primeira em 29 de março de 2019 e a segunda em 28 de junho de 2019. Os empregados desligados no período de abrangência do Programa e que façam jus ao seu recebimento, receberão parcela única na data de pagamento da 2ª parcela.

CLÁUSULA SEXTA – DA ABRANGÊNCIA E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Farão jus à participação nos resultados todos os empregados que tenham prestado serviços à CPTM no período a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, observadas as seguintes condições:

- Todos os empregados admitidos na CPTM e com mais de 90 dias na empresa (efetivos) cujos contratos individuais de trabalho vigorem na data do respectivo período de aferição dos resultados. Neste caso, fica assegurado o período para recebimento do PPR 2018, a data a partir da admissão;
- Empregados afastados, demitidos sem justa causa, ou que solicitaram desligamento durante o período de avaliação farão jus à percepção proporcional relativa aos dias de efetivo exercício na CPTM;
- Dias de efetivo exercício: são os dias úteis considerados na jornada de trabalho do empregado referentes ao período de avaliação em que o empregado tenha exercido regularmente suas funções, desconsiderando toda e qualquer ausência, exceto aquelas que se verificarem por motivo de férias e acidente do trabalho iniciado dentro do período de aferição deste Programa;
- Empregados não abrangidos: todos os empregados desligados por justa causa e cedidos oficialmente para outros órgãos, exceto para as entidades sindicais;
- Apuração das metas: anual – de 01/01/2018 a 31/12/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS GERAIS DO PRESENTE ACORDO

Com a efetivação do pagamento do valor total da participação nos resultados, na forma e condições previstas neste ACORDO, fica ajustada entre as partes a quitação, para todos os fins de direito, do período compreendido entre 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, para nada mais ser reclamado a respeito, sob o título de Participação nos Resultados do período envolvido no presente ACORDO.






Exceção feita à tributação do Imposto de Renda na fonte, incidente sobre os rendimentos de Pessoa Física a ser calculada em separado dos demais rendimentos percebidos no mesmo mês, conforme dispõe o § 5º do artigo 3º da Lei 10.101/2000; as importâncias pagas pela CPTM aos empregados abrangidos, a título e sob a natureza de Participação nos Resultados, na conformidade do presente ACORDO, não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário (Lei 8.212/91, art. 28, § 9º letra "j") ou FGTS (Instrução Normativa 17/2000, art. 3º, inciso I), nem complementam ou substituem a remuneração de natureza salarial devida aos empregados abrangidos, não lhes sendo aplicado, igualmente, o princípio da habitualidade, conforme disposições legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA OITAVA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica ajustada entre as partes signatárias multa equivalente a 5% do salário normativo vigente da categoria, por infração e por empregado envolvido no caso de descumprimento deste ACORDO, revertendo a presente cominação em favor da parte prejudicada, sem prejuízo do principal.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2018.

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM




PAULO DE MAGALHÃES BENTO GONÇALVES
Diretor Presidente



MILTON FRASSON
Diretor Administrativo e Financeiro

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO



ELÓIZ ALVES DE MATOS
Presidente

